

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
94/C 30/01	ECU.....	1
94/C 30/02	Levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 17 e 21. 1. 1994.....	2
94/C 30/03	Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o nº 4 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2407/92, relativo às licenças das transportadoras aéreas (¹)	3
94/C 30/04	Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o nº 4 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2407/92, relativo às licenças das transportadoras aéreas (¹)	6
94/C 30/05	Nomeiação dos membros do Fórum Geral Consultivo em matéria de ambiente instituído pela Decisão 93/701/CE de 7 de Dezembro de 1993.....	6
94/C 30/06	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções.....	7
94/C 30/07	Recomendação a título dos nºs 1 e 3, primeira frase, do artigo 93º do Tratado.....	10
94/C 30/08	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo nº IV/M.408 — RWE/Mannesmann) (¹).....	11
94/C 30/09	Comunicação da Comissão ao abrigo do nº 9 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983.....	12

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
<hr/>		
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
94/C 30/10	Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)	13
94/C 30/11	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição	14
94/C 30/12	Cooperação científica e tecnológica com os países da Europa Central e Oriental — Convite à apresentação de propostas 1994	14
<hr/>		
	Agência Europeia do Ambiente (ver verso da contracapa)	

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

(94/C 30/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

	31. 1. 1994	Janeiro (*)		31. 1. 1994	Janeiro (*)
Franco belga e Franco luxemburguês	40,0702	40,3580	Dólar dos Estados Unidos	1,11686	1,11415
Coroa dinamarquesa	7,55111	7,54171	Dólar canadiano	1,47761	1,46636
Marco alemão	1,94613	1,94163	Iene japonês	121,760	124,100
Dracma grega	279,562	278,817	Franco suíço	1,63453	1,63900
Peseta espanhola	157,165	159,461	Coroa norueguesa	8,36083	8,36582
Franco francês	6,60848	6,59620	Coroa sueca	8,84779	9,05132
Libra irlandesa	0,776192	0,778069	Marco finlandês	6,19356	6,33910
Lira italiana	1895,90	1894,30	Xelim austríaco	13,6816	13,6483
Florim neerlandês	2,18012	2,17397	Coroa islandesa	81,5086	81,3926
Escudo português	195,898	196,212	Dólar australiano	1,57482	1,60114
Libra esterlina	0,744823	0,746390	Dólar neozelandês	1,96562	1,97968
			Rand sul-africano	3,82218	3,79903

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

(?) De futuro, as médias mensais das taxas de câmbio do ecu são publicadas no fim de cada mês.

**LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS TRANSMITIDOS PELA COMISSÃO AO
CONSELHO ENTRE 17 E 21. 1. 1994**

(94/C 30/02)

Estes documentos podem ser obtidos junto dos serviços de venda cujos endereços figuram na contracapa

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(93) 699	CB-CO-93-753-PT-C	Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que institui o Fundo de Coesão Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº ... do Conselho que institui o Fundo de Coesão ⁽¹⁾	21. 12. 1993	18. 1. 1994	26
COM(94) 3	CB-CO-94-004-PT-C	Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 4007/87 que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal ⁽²⁾	18. 1. 1994	18. 1. 1994	6
COM(93) 701	CB-CO-93-756-PT-C	Comunicação da Comissão desenvolvimento das orientações para as redes transeuropeias de transporte	21. 12. 1993	20. 1. 1994	12
COM(94) 5	CB-CO-94-005-PT-C	Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo sob a forma de troca de cartas que altera o anexo IV b do acordo provisório entre a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e a República da Polónia, por outro, e o acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro	20. 1. 1994	20. 1. 1994	9
COM(93) 599	CB-CO-93-658-PT-C	Proposta alterada de Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições respeitantes à posse e comércio de espécimes de espécies da fauna e da flora selvagens ⁽²⁾	21. 1. 1994	21. 1. 1994	183
COM(94) 13	CB-CO-94-014-PT-C	Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que cria direitos anti-dumping definitivos sobre as importações na Comunidade de etanolamina originária dos Estados Unidos da América e que prevê a cobrança definitiva dos direitos anti-dumping provisórios	21. 1. 1994	21. 1. 1994	12

⁽¹⁾ Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as PME.

⁽²⁾ Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

NB: Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.

Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o nº 4 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2407/92, relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽¹⁾

(94/C 30/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ALEMANHA

Licenças de exploração concedidas

Categoria A: licenças de exploração concedidas a transportadoras que não preenchem os critérios previstos no nº 7, alínea a), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
ACM Air Charter Minninger GmbH	Flughafen, D-76532 Baden-Baden	passageiros, correio, frete	8. 11. 1993
Aeroleasing (Deutschland) GmbH	Weg beim Jäger, D-22335 Hamburg	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
Air Berlin GmbH & Co., Luftverkehrs KG	Flughafen Tegel, D-13405 Berlin	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
Air Evex GmbH	Flughafen, Halle 3, D-40474 Düsseldorf	passageiros, correio, frete	14. 12. 1993
Air Traffic GmbH, Executive Jet Service	Flughafen, Halle 3, D-40474 Düsseldorf	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
Berliner Spezialflug Hubschrauber Dienste GmbH	Waßmannsdorfer Straße, D-15831 Diepensee	passageiros, correio, frete 1	23. 11. 1993
Berliner Spezialflug AG	Waßmannsdorfer Straße, D-15831 Diepensee	passageiros, correio, frete 1	7. 12. 1993
Contact Air Flugdienst GmbH & Co.	Flughafen, D-70624 Stuttgart	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
Deutsche Lufthansa AG	Von-Gablenz-Straße 2—6, D-50679 Köln	passageiros, correio, frete	25. 10. 1993
DRF Deutsche Rettungsflugwacht e. V.	Echterdinger Straße 89, D-70794 Filderstadt	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
FAI Airservice AG	D-90419 Nürnberg	passageiros, correio, frete	26. 11. 1993
Germania Fluggesellschaft mbH	Flughafen Köln/Bonn, D-51147 Köln	passageiros, correio, frete	7. 12. 1993
GFD Gesellschaft für Flugziieldarstellung mbH	Flugplatz Hohn, D-24806 Hohn	passageiros, correio, frete	18. 10. 1993
Hapag-Lloyd Fluggesellschaft mbH	Flughafenstraße 10, D-30855 Langenhagen	passageiros, correio, frete	18. 10. 1993
IAAI-Air-Services GmbH	Oldebrüggestraße 21, D-26382 Wilhelmshaven	passageiros, correio, frete	1. 11. 1993
LTU Lufttransportunternehmen GmbH & Co. KG	Flughafen, Halle 8, D-40474 Düsseldorf	passageiros, correio, frete	7. 12. 1993
Luftverkehr Friesland, Brunzema und Partner KG	Flugplatz Harle, D-26409 Wittmund	passageiros, correio, frete	27. 10. 1993

(¹) JO nº L 240 de 24. 8. 1992, p. 1.

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Lufthansa Cargo Airlines GmbH	Langer Kornweg 34, D-65451 Kelsterbach	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
MTM Aviation Luftfahrtgesellschaft mbH	Postfach 23 18 55, D-85327 München/Flughafen	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
Naske Air GmbH	Nachtweide 95, D-39124 Magdeburg	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
Phoenix Air GmbH	Erlenweg 6, D-85551 Kirchheim	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
PJC Private-Jet-Charter GmbH & Co. KG	Flughafen, Halle 3, D-40474 Düsseldorf	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
Quelle Flug GmbH	Nürnberger Straße 91—95, D-90762 Fürth	passageiros, correio, frete	7. 12. 1993
Ratioflug Luftfahrtunternehmen GmbH	Dornhofstraße 67—69, D-63263 Neu-Isenburg	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993
Taunus Air GmbH & Co. KG	Mainzer Straße 88, D-65189 Wiesbaden	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
WDL-Flugdienst GmbH	Lilienthalstraße 8, Flughafen, D-45470 Mülheim/Ruhr	passageiros, correio, frete	7. 12. 1993
Wiking Flight Service GmbH	Karl-Wiechert-Allee 4, D-30625 Hannover	passageiros, correio, frete	1. 12. 1993

Categoria B: licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no nº 7, alínea a), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Aircharter Heins Conzelmann	Kühwasenstraße 38, D-72336 Balingen	passageiros, correio, frete	2. 12. 1993
Air Evex GmbH & Co. KG	Flughafen, Halle 3, D-40474 Düsseldorf	passageiros, correio, frete	19. 11. 1993
Air-Evex Westfalia GmbH & Co. KG	Flughafen, Halle 1a, D-33142 Büren/Ahden	passageiros, correio, frete	3. 12. 1993
Borussia Flug GmbH	Flughafen, D-41066 Mönchengladbach	passageiros, correio, frete	19. 11. 1993
CCF Manager Airline GmbH	Flughafen, Hangar 3, D-51129 Köln	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
Cockpit Air GmbH	Deusener Straße 195, D-44369 Dortmund	passageiros, correio, frete	3. 12. 1993
Cologne Air Transport Flugcharter und Beteiligungs GmbH	Poststraße 308, D-51147 Köln	passageiros, correio, frete	3. 12. 1993
Delta Flug Charter GmbH	Flughafenstraße 33, D-33142 Büren-Ahden	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
Donau-Air-Service GmbH	Lagerstraße 6, D-72510 Stetten	passageiros, correio, frete	2. 12. 1993

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Grasberger GmbH, Helicopter Fluggesellschaft	Falkensteiner Straße 37, D-74229 Oedheim	passageiros, correio, frete	11. 11. 1993
Isarflug GmbH	Erdinger Straße 1, D-85609 Aschheim	passageiros	24. 11. 1993
Kirberger und Partner, Service & Consulting GmbH	Flughafenstraße, D-57299 Burbach	passageiros, correio, frete	3. 12. 1993
Kuri Flug-Dienst GmbH & Co. KG Aero-Charter	Werastraße 48, D-88045 Friedrichshafen	passageiros, correio, frete	2. 12. 1993
LBG Luftfahrt-Betriebs GmbH	Flugplatz Hangelar, D-53757 St. Augustin	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
LGW Luftfahrtgesellschaft Walter mbH	Flugplatz 11, D-44319 Dortmund	passageiros, correio, frete	15. 11. 1993
Meditrans Wolfgang Bösl GmbH	Am Hang 1, D-85376 Massenhausen	passageiros	7. 12. 1993 — 31. 3. 1994
Meravo Luftreederei GmbH	Flugplatz, D-74229 Oedheim	passageiros, correio, frete	16. 11. 1993
Mercator Air Travel GmbH & Co. Exklusivreisen KG	Tempelhofer Damm 1—7, D-12101 Berlin	passageiros, correio, frete	10. 12. 1993
Private Wings Flugcharter GmbH	Tempelhofer Damm 1—7, D-12101 Berlin	passageiros, correio, frete	10. 12. 1993
Quick-Air Service GmbH & Co. Luftfahrt KG	Flughafen, Hangar 3, D-51147 Köln	passageiros, correio, frete	23. 11. 1993
Rainbow Helicopters GmbH	D-96142 Hollfeld	passageiros, correio, frete	30. 8. 1993
Rieker Airservice GmbH	Im Morgen 67, D-73095 Albershausen	passageiros, correio, frete	24. 11. 1993
RWL Luftfahrtgesellschaft mbH & Co. KG	Flughafen, RWL-Center, D-41066 Mönchengladbach	passageiros, correio, frete	19. 11. 1993
TAL Transair Luftreederei GmbH	Kuckelter Weg 3, D-40885 Ratingen	passageiros, correio, frete	19. 11. 1993
Thesing & Co. GmbH	Flugplatz Stadtlohn-Wenningfeld, D-48703 Stadtlohn	passageiros, correio, frete	19. 11. 1993
Travel Air Fluggesellschaft mbH & Co. KG	Flughafen, Halle 1, D-40474 Düsseldorf	passageiros, correio, frete	18. 11. 1993
VHM Schul- und Charterflug GmbH	Brunshofstraße 1, D-45470 Mülheim/Ruhr	passageiros, correio, frete	19. 11. 1993
Westflug Aachen Luftfahrtgesellschaft mbH	Flugplatz Merzbrück, D-52146 Würselen	passageiros, correio, frete	29. 11. 1993
Zollern Flugdienste GmbH	Postfach, D-72481 Sigmaringen	passageiros, correio, frete	2. 12. 1993

Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o nº 4 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2407/92, relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽¹⁾

(94/C 30/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

GRÉCIA

Licenças de exploração concedidas

Categoria A: licenças de exploração concedidas a transportadoras que não preenchem os critérios previstos no nº 7, alínea a), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Aeroporikes Epichirisis T & G.A.E (Venus Airlines)	Iasonidou 2, GR-16677 Elliniko	Passageiros, correio, frete	21. 9. 1993

⁽¹⁾ JO nº L 240 de 24. 8. 1992, p. 1.

Nomeação dos membros do Fórum Geral Consultivo em matéria de ambiente instituído pela Decisão 93/701/CE de 7 de Dezembro de 1993 ⁽¹⁾

(94/C 30/05)

De acordo com a Decisão de 7 de Dezembro de 1993, a Comissão nomeia por um período renovável de três anos os seguintes membros do Fórum Geral Consultivo em matéria de ambiente:

Henrik Ager-Hansen
Augusto Bocchini
Hans-Christian Bremme
Maria Buitenkamp
Margarida Cancela D'Abreu
Thierry Chambolle
Peter Coldrick
John Elkington
Carlos Ferrer
Marco Gaasch
Cristina García Orcoyen
Dieter Geiler
Panagiotis Goulielmos
Søren Guldberg
Dietmar Hahlweg
John Kasteel

Klaus Kohlhase
Cor Kooreneef
George Livanos
Armando Montanari
Sandra Morelli
Patrick O'Neill
Jonathan Porritt
Giorgio Porta
Artemio Precioso
Jacques Rey
Giorgio Russomanno
Heinz Schimmelbusch
Ulrich Steger
Derek Wanless
Ernst von Weizsäcker

⁽¹⁾ JO nº L 328 de 29. 12. 1993, p. 53.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(94/C 30/06)

Data de adopção: 21. 10. 1993

Estado-membro: Alemanha (Baixa Saxónia)

Número do auxílio: N 528/93

Título: Auxílio a favor da erradicação da paratuberculose

Objectivo: Alteração do orçamento global para as medidas preventivas contra a paratuberculose

Base legal: Tierseuchengesetz

Orçamento: 1993: 150 000 DM (\pm 75 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Diversos, consoante a natureza das despesas elegíveis

Duração: Indeterminada

Base legal: Proyecto de Decreto Foral por el que se regulan las cooperativas de utilización de maquinaria agrícola y se aprueban ayudas para las mismas

Orçamento:

— para 1993: 75 milhões de pesetas (\pm 483 000 ecus)

— para 1994: 100 milhões de pesetas (\pm 644 000 ecus)

— para 1995: 75 milhões de pesetas (\pm 483 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Até 35 % das despesas

Duração: Indeterminada

Condições: A Comissão reserva-se o direito de rever a sua posição em relação aos auxílios ao arranque das cooperativas a título do nº 1 do artigo 93º do Tratado aquando do exame dos auxílios deste tipo já existentes

Data de adopção: 21. 10. 1993

Estado-membro: Espanha (Navarra)

Número do auxílio: N 594/93

Título: Auxílios para a manutenção de superfícies de cultura de beterraba sacarina

Objectivo: Trata-se de medidas de auxílio aos agricultores destinadas a permitir-lhes manter as suas culturas de beterraba sacarina

Base legal: Proyecto de Decreto por el que se establecen ayudas al cultivo de la remolacha azucarera

Orçamento: 5 milhões de pesetas (32 170 ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: 800 pesetas por tonelada de beterraba A + B

Duração: Até 31 de Dezembro de 1995

Condições: O artigo 10º do Tratado do Acto de Adesão de Espanha à CEE autoriza, até 31 de Dezembro de 1995, a concessão dos auxílios nacionais de adaptação aos produtores de beterrabas

Data de adopção: 27. 10. 1993

Estado-membro: França

Número do auxílio: NN 61/91

Título: Programa de investigação plurianual «Usines ultra-propres dans l'agro-alimentaire»

Objectivo: Investigação industrial de base com vista a melhorar a concepção das fábricas e os processos de fabrico, a fim de limitar as contaminações microbianas, na perspectiva de uma maior segurança alimentar para os consumidores

Base legal:

Regimes de auxílios

— do fundo da investigação e da tecnologia

— para a melhoria das condições de armazenagem, transformação e comercialização dos produtos agrícolas e do mar

— dos grandes projectos inovadores do Ministério da Indústria

Orçamento: 44 milhões de FF (cerca de 6 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 50 %, no máximo, do custo dos projectos

Condições:

— Financiamento de projectos de investigação industrial de base, com exclusão de investigação aplicada

— Apresentação, antes de 31 de Março, de um relatório de aplicação anual

Data de adopção: 25. 10. 1993

Estado-membro: Espanha (Navarra)

Número do auxílio: N 585/93

Título: Auxílios às cooperativas de utilização em comum de máquinas agrícolas

Objectivo: O desenvolvimento das cooperativas de utilização em comum das máquinas agrícolas através de auxílios ao arranque e aos investimentos

Data de adopção: 27. 10. 1993

Estado-membro: Países Baixos

Número do auxílio: N 107/93

Título: Auxílios e imposição parafiscal a favor do Landbouwschap com vista a economias de energia no sector da horticultura em estufa

Objectivo:

Medidas a favor de economias de energia no sector da horticultura em estufa

- A. Divulgação das novas técnicas e investigação aplicada
- B. Investimentos

Base legal:

- Verordening verstrekking subsidies WKK-installaties ten behoeve van de tuinbouw
- Heffingsverordening verbruik aardgas

Orçamento:

- 1993: 18 milhões de FL (\pm 8 milhões de ecus)
- 1994-2000: 27 milhões de FL (\pm 12 milhões de ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio:

- A. 50-100 % dos custos elegíveis
- B. 17,5 % dos custos dos investimentos

Duração: 1992-2000

Condições: Para adoptar esta posição, a Comissão tomou em consideração o facto de as autoridades neerlandesas garantirem que não tencionam aplicar uma imposição ao gás natural importado dos outros Estados-membros e que, caso viessem a ter essa intenção, notificariam atempadamente a Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 93.º do Tratado, de qualquer intenção nesse sentido

Data de adopção: 27. 10. 1993

Estado-membro: Espanha (Castilla-La Mancha)

Número do auxílio: N 469/A/93

Título: Medidas a favor da indústria agro-alimentar

Objectivo: Melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas

Base legal: Proyecto de Orden por la que se establece una línea de ayudas para promocionar la industria agroalimentaria castillanomanchega

Orçamento:

- 1994: 625 milhões de pesetas (\pm 4 milhões de ecus)
- 1995: 750 milhões de pesetas (\pm 5 milhões de ecus)
- 1996: 875 milhões de pesetas (\pm 5,8 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 30 %

Duração: Indeterminada

Condições:

A Comissão teve em consideração o facto de as autoridades espanholas se comprometerem a:

- respeitar as limitações sectoriais comunitárias existentes no domínio dos auxílios aos investimentos para a comercialização e transformação de produtos agrícolas,
- não conceder auxílios no sector dos cereais e
- limitar os auxílios, no sector dos mostos, à elaboração de sumo de uva.

Data de adopção: 27. 10. 1993

Estado-membro: Dinamarca

Número do auxílio: N 559/93

Título: Alteração da legislação dinamarquesa relativa à imposição das mais-valias aquando da venda de propriedade imobiliária

Objectivo: Estabelecimento de um regime especial a favor da agricultura e florestas, a fim de remediar as consequências nefastas para os rendimentos dos produtores resultantes das alterações da legislação dinamarquesa relativa à imposição de mais-valias aquando da venda de propriedade imobiliária

Base legal: Lov nr. 427 af 25. juni 1993

Objectivo: Dependerá da evolução dos preços da propriedade imobiliária e da taxa de inflação na Dinamarca. Os valores a seguir apresentados são, pois, apenas estimativos

- 1994 e 1995: 25-50 milhões de kr (3,25-6,5 milhões de ecus)
- 1996: 100 milhões de kr (13 milhões de ecus)

Duração: Indeterminada

Condições: A Comissão considerou que esta alteração não satisfaz todos os critérios do n.º 1 do artigo 92.º do Tratado, não podendo, portanto, a medida fiscal ser considerada como um auxílio incompatível com o mercado comum

Data de adopção: 3. 11. 1993

Estado-membro: Alemanha (Saarland)

Número do auxílio: N 108/93

Título: Proyecto-modelo «Medidas municipais a favor de uma agricultura ecológica em zonas urbanas»

Objectivo: Explorar as perspectivas de desenvolvimento a longo prazo de uma agricultura ecológica em zonas urbanas através de acções de investigação a nível da criação e do abate

Base legal: Vereinbarung zwischen der Stadt Saarbrücken, dem Saarland und dem Bund

Orçamento:

- 1993: 274 000 DM (\pm 137 000 ecus)
- 1994: 273 000 DM (\pm 136 000 ecus)
- 1995: 253 000 DM (\pm 126 000 ecus)
- 1996: 253 000 DM (\pm 126 000 ecus)
- 1997: 243 000 DM (\pm 121 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Diversos, consoante a medida

Duração: 5 anos

Data de adopção: 3. 11. 1993

Estado-membro: Espanha (Navarra)

Número do auxílio: N 177/93

Título: Medidas a favor dos agricultores

Objectivo: Compensar parcialmente as perdas sofridas pelos agricultores e criadores de gado na sequência de catástrofes naturais e de outros fenómenos climáticos

Base legal: Decreto Foral por el que se modifica el Reglamento para la aplicación y desarrollo del Decreto Foral por el que se aprueba, el texto refundido de las disposiciones de rango legal sobre financiación agraria

Intensidade do montante do auxílio: Até 100 % das perdas

Duração: Indeterminada

Condições: A concessão do auxílio é limitada aos agricultores que, individualmente, tenham sofrido uma perda de produção de, pelo menos, 30 % (20 % nas zonas desfavorecidas) relativamente à produção média anual normal

Data de adopção: 3. 11. 1993

Estado-membro: Espanha (La Rioja)

Número do auxílio: N 404/93

Título: Medidas a favor das sociedades cooperativas agrícolas

Objectivo: A criação de associação agrícolas e a melhoria das cooperativas existentes por meio de auxílios ao arranque, formação, assistência jurídica e investimentos

Base legal: Proyecto de orden para la promoción y el desarrollo de las cooperativas y otras entidades asociativas agrarias

Orçamento: 100 milhões de pesetas por ano (\pm 650 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Diversos

Duração: 2 anos

Condições:

1. Compromisso por parte das autoridades espanholas de respeitarem as limitações sectoriais existentes no domínio dos auxílios aos investimentos para a comercialização e transformação de produtos agrícolas e no domínio da produção primária, bem como o enquadramento comunitário em matéria de publicidade dos produtos agrícolas
2. A Comissão reserva-se o direito de reexaminar os auxílios ao arranque dos agrupamentos de produtores e suas uniões, quando proceder, nos termos do nº 1 do artigo 93º do Tratado, ao exame horizontal dos auxílios deste tipo existentes nos Estados-membros

Data de adopção: 3. 11. 1993

Estado-membro: Alemanha (Mecklenburg-Vorpommern)

Número do auxílio: N 547/93

Título: Auxílio para a formação técnica dos agricultores

Objectivo: Contribuição para cursos de formação

Base legal: Richtlinie über die Förderung der maschinen-technischen Ausbildung

Orçamento:

- 1995: 100 000 DM (\pm 50 000 ecus)
- 1994: 125 000 DM (\pm 60 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 85 % dos custos até ao limite de 800 DM (\pm 400 ecus) por ano e por estudante

Duração: Indeterminada

Data de adopção: 4. 11. 1993

Estado-membro: Alemanha (Saxónia)

Número do auxílio: N 350/93, N 352/93, N 353/93, N 378/93, N 381 a N 383/93

Título:

- Auxílio nº N 350/93: Ampliação e modernização de instalações de comercialização de frutas
- Auxílio nº N 352/93: Construção e modernização de instalações de primeira recepção dos cereais
- Auxílio nº N 353/93: Construção de uma instalação de destruição de carças
- Auxílio nº N 378/93: Construção de uma instalação de transformação de batata
- Auxílio nº N 381/93: Construção de um entreposto para armazenagem de frutas
- Auxílio nº N 382/93: Construção de um centro para transformação de carne
- Auxílio nº N 383/93: Construção de um centro para comercialização de flores

Objectivo: Incentivar os investimentos para a transformação e comercialização dos produtos agrícolas no âmbito do Regulamento (CEE) nº 866/90

Base legal: Zuwendungsbescheide

Orçamento: Diversos, consoante os custos elegíveis dos investimentos

Intensidade do montante do auxílio: 10 % dos custos elegíveis dos investimentos

Duração: 1993

Data de adopção: 10. 11. 1993

Estado-membro: França

Número do auxílio: NN 70/91

Título: Empréstimos sem juros aos jovens no departamento de Morbihan

Objectivo: Acompanhar um projecto de instalação, independentemente do sector de actividade

Base legal: Décision du Conseil général du Morbihan

Orçamento:

1992:

— estudantes, montante dos empréstimos: 6 500 000 FF (cerca de 970 000 ecus)

— artesanato, montante dos empréstimos: 7 076 000 FF (cerca de 1,1 milhões de ecus)

— culturas marinhas, montante dos empréstimos: 7 030 000 FF (cerca de 1 milhão de ecus)

— agricultores, montante dos empréstimos: 620 000 FF (cerca de 93 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Empréstimo sem juros

Duração: Indeterminada

Condições:

— Caso o auxílio seja concedido a um jovem agricultor que retome uma exploração agrícola e beneficie da ajuda comunitária o primeiro é tido em conta no cálculo da segunda, concedida em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2328/91

— Os empréstimos no sector da pesca satisfazem as exigências dos artigos 11º e 12º do Regulamento (CEE) nº 4028/86, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura. Estão ligados a investimentos destinados a estabelecer explorações de culturas marinhas que satisfaçam todas as condições de viabilidade e são concedidos a pessoas que disponham de uma capacidade profissional satisfatória

— No que respeita aos empréstimos nos sectores do artesanato e da indústria, a Comissão lembra que a ajuda deve respeitar as disposições comunitárias relativas a certos sectores de actividades na indústria, agricultura e pesca

Recomendação a título dos nºs 1 e 3, primeira frase, do artigo 93º do Tratado

(94/C 30/07)

Data de adopção: 24. 11. 1993

Estado-membro: França

Número do auxílio: NN 80/93

Título: Aides aux producteurs de pommes de terre de consommation (primeurs) au printemps 1992

Objectivo: Indemnizar os produtores de batata de consumo que aceitaram proceder à neutralização de uma parte da sua colheita durante a Primavera de 1992

Base legal: Estas medidas excepcionais decididas pelos poderes públicos não foram objecto de textos legislativos

Orçamento: 50 milhões de FF (cerca de 8 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: Indemnização sob a forma de uma subvenção de montante máximo de 10 000 FF/ha

Duração: Primavera 1992

Condições: Os produtos em questão, apesar de abrangidos pelo anexo II do Tratado, não estão submetidos a uma organização comum de mercado. Por isso, o Tratado não permite que a Comissão levante objecções em relação aos auxílios nacionais no sector em causa.

A Comissão recomenda às autoridades francesas que não concedam os referidos auxílios, cujas normas de execução são directa ou indirectamente financiadas por encargos obrigatórios que recaem igualmente sobre os produtos importados dos outros Estados-membros.

Foi adoptada pela Comissão, em 24. 11. 1992, e transmitida ao Conselho uma proposta de regulamento relativo à organização comum de mercado no sector da batata; por conseguinte, a Comissão chama a atenção das autoridades francesas para o facto de, aquando da adopção das disposições relativas à organização comum de mercado, se reservar o direito de apreciar as medidas em epígrafe, com base nas regras de concorrência do Tratado e tendo em conta as disposições adoptadas pelo Conselho

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo nº IV/M.408 — RWE/Mannesmann)**

(94/C 30/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 25 de Janeiro de 1994, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Mannesmann Eurokom GmbH, controlada por Mannesmann AG, e RWE-Energie AG, controlada por RWE-AG, adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma empresa que se tornará activa no sector da transmissão móbil de dados mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Mannesmann Eurokom: comunicação móbil de dados, entre outras actividades,
- Mannesmann AG: produção e venda de ferro e aço, maquinaria eléctrica e electrónica assim como concepção e construção de fábricas. Tem ainda actividades relacionadas com os serviços e a fabricação de equipamento de telecomunicações,
- RWE-Energie AG: produção e distribuição de electricidade, gás e água.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.408 — RWE/Mannesmann, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Task Force Concentrações
Avenue de Cortenberg 150
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01].

(¹) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Comunicação da Comissão ao abrigo do nº 9 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983

(94/C 30/09)

Nos termos do nº 1 do artigo 9 do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho, de 14 de Novembro de 1983, relativo aos regimes de importação dos produtos originários dos países de comércio de Estado não liberalizados a nível da Comunidade ⁽¹⁾, a Comissão decidiu introduzir, em 21 de Janeiro de 1994, as seguintes alterações ao regime de importação aplicado em Itália em relação à República Popular da China:

Abertura, a título excepcional, de possibilidades de importação para os produtos seguintes:

- Máquinas de costura de uso doméstico (Código NC 504 unidades ex 8452)
- Rolamentos de esferas cujo maior diâmetro exterior não exceda 30 mm (Código NC 8482 10 10) 526 350 ecus

(1) JO nº L 346 de 8. 12. 1983, p. 6.

III

(Informações)

COMISSÃO

Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(94/C 30/10)

Em aplicação do nº 5 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as normas gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 204 de 25 de Julho de 1987, página 1)

24 de Janeiro de 1994

Regulamento (CE) nº	Lote	Acção nº	Beneficiário	Produto	Quantidade (toneladas)	Estádio de entrega	Número de proponentes	Adjudicatário	Preço de adjudicação (ECU)
28/94	A	996/93	UNRWA/Israel	SUB	510	DEB	3	Zuckerhandelsunion — Berlin (D)	346,45
	B	997/93	UNRWA/Síria	SUB	117	DEB	2	Schlueter & Maack — Hamburg (D)	358,00
	C	998/93	UNRWA/Líbano	SUB	160	DEST	3	Schlueter & Maack — Hamburg (D)	356,50
	D	999/93	UNRWA/Jordânia	SUB	230	DEST	3	Schlueter & Maack — Hamburg (D)	386,50
	E	1225/93	IFRC/Iémen	SUB	50	DEB	3	Schlueter & Maack — Hamburg (D)	387,00
	F	1233/93	IFRC/Haiti	SUB	100	DEST	2	n.a.	(¹)

n.a.: O fornecimento não foi atribuído.

(¹) Segundo concurso: 7 de Fevereiro de 1994 — Regulamento alterado.

BLT:	Trigo mole	FMAI:	Farinha de milho	BPJ:	Carne de bovino em suco próprio
FBLT:	Farinha de trigo mole	B:	Manteiga	CB:	<i>Corned beef</i>
CBL:	Arroz branqueado, longo	GMAI:	Grumos de milho	RsC:	Passas de corinto
CBM:	Arroz branqueado, médio	SMAI:	Sêmolos de milho	BABYF:	<i>Babyfood</i>
CBR:	Arroz branqueado, redondo	LENP:	Leite em pó inteiro	Lsub1:	Leite de transição para lactentes (primeira idade)
BRI:	Trincas de arroz	LEP:	Leite em pó desnatado	Lsub2:	Leite de transição para lactentes (segunda idade)
FHAF:	Flocos de aveia	LEPv:	Leite em pó desnatado vitaminado	PAL:	Massas alimentícias
FROf:	Queijo fundido	CT:	Concentrado de tomate	FEQ:	Favarolas (<i>Vicia Faba Equina</i>)
WSB:	Mistura de trigo e soja	CM:	Conservas de cavalas	FMA:	Favas (<i>Vicia Faba Major</i>)
SUB:	Açúcar	BISC:	Bolachas de elevado valor proteico	SAR:	Sardinhas
ORG:	Cevada	BO:	<i>Butteroil</i>	DEB:	Entregue porto de desembarque — desembarcado
SOR:	Sorgo	HOLI:	Azeite	DEN:	Entregue porto de desembarque — não desembarcado
DUR:	Trigo duro	HCOLZ:	Óleo de colza refinado	EMB:	Entregue porto de embarque
GDUR:	Sêmola de trigo duro	HPALM:	Óleo de palma semi-refinado	DEST:	Entregue no destino
MAI:	Milho	HTOUR:	Óleo de girassol refinado		

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 ⁽¹⁾ — constituição

(94/C 30/11)

- | | |
|---|---|
| <p>1. Denominação do agrupamento: Liaison E'Etre - EEIG</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 24. 12. 1993</p> <p>3. Local de registo do AEIE:</p> <p>a) Estado-membro: UK</p> <p>b) Localidade: UK-Cardiff CF4 3UZ</p> <p>4. Número de registo do agrupamento: GE 63</p> | <p>5. Publicação(ões):</p> <p>a) Título completo da publicação: The London Gazette</p> <p>b) Nome e endereço do editor: HMSO Publications, HMSO Publications Centre, 59 Nine Elms Lane, UK-London SW8 5DR</p> <p>c) Data da publicação: 13. 1. 1994</p> |
|---|---|

⁽¹⁾ JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

Cooperação científica e tecnológica com os países da Europa Central e Oriental

Convite à apresentação de propostas 1994

(94/C 30/12)

1. Introdução

A Comissão lançou em 1992, uma acção preparatória para explorar as possibilidades de cooperação científica e tecnológica entre os países da Europa Central e Oriental e a Comunidade Europeia. A acção prosseguiu em 1993. O objectivo do presente convite à apresentação de propostas é continuar esta acção em 1994 de um modo mais orientado, por forma a satisfazer as necessidades em matéria de tecnologia e de investigação dos países da Europa Central e Oriental (PECO) e reforçar a sinergia com a investigação comunitária. A acção constitui um complemento à participação dos PECO nos cinco programas específicos do terceiro programa-quadro. Uma tal acção permite, além disso, a participação suplementar dos novos Estados independentes da antiga União Soviética.

2. Participação

Poderá participar na acção qualquer pessoa singular ou colectiva estabelecida num Estado-membro da Comunidade, ou num dos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e República Checa.

3. Participação adicional

Os candidatos dos novos Estados independentes da antiga União Soviética (NEI) ⁽¹⁾, que podem aliás beneficiar dos financiamentos da Associação Internacional para a promoção da cooperação com os cientistas dos países da antiga União Soviética (INTAS), podem participar no presente convite à apresentação de propostas nas condições previstas no ponto 6.2.

4. Descrição

As acções previstas são os projectos conjuntos de investigação e as redes científicas.

5. Domínios abrangidos

Tecnologias da informação, tecnologias da comunicação, telemática e engenharia da linguagem; fabrico, produção, tratamento e materiais; medições e ensaios;

indústrias agro-alimentares e biotecnologias.

⁽¹⁾ Arménia, Azerbaijão, Biolorrússia, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Quirguizistão, Federação da Rússia, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia e Usbequistão.

6. Apresentação das propostas

6.1 A Comissão convida as pessoas e os organismos interessados a apresentarem propostas no âmbito de uma das acções enumeradas no ponto 4 e relativas aos domínios abrangidos pelo ponto 5.

6.2 As propostas de participação nos projectos de investigação a custos repartidos referidos no ponto 4 devem associar, pelo menos, dois parceiros de dois países diferentes da Europa Central e Oriental e um parceiro de um Estado-membro da Comunidade. As propostas relativas às acções concertadas referidas no ponto 4 devem reunir, pelo menos dois parceiros da Comunidade Europeia (de dois países diferentes) e dois parceiros da Europa Central e Oriental de dois países diferentes. Será dada prioridade às propostas que incluam, pelo menos, uma empresa industrial. Os candidatos dos NEI referidos no ponto 3 podem associar-se a uma das acções referidas no ponto 4 relativa aos domínios abrangidos pelo ponto 5

para além da participação dos países da Europa Central e Oriental.

6.3 As propostas seleccionadas serão financiadas pela Comissão segundo as condições estabelecidas no dossier informativo.

6.4 As propostas de participação devem dar entrada na Comissão das Comunidades Europeias em Bruxelas o mais tardar em 2. 5. 1994 (10.00) e devem ser enviadas para o seguinte endereço: Comissão das Comunidades Europeias, Cooperação Científica e Tecnológica com os países da Europa Central e Oriental (XII-B2), rue Montoyer 75, B-1040 Bruxelas.

7. Informações

A descrição dos domínios abrangidos pelo convite à apresentação de propostas, as condições a preencher para participar nas acções em causa e os formulários de candidatura encontram-se no dossier informativo, disponível a partir de 1. 2. 1994 no endereço mencionado no ponto 6.4 ou em telefax: (32-2) 296 33 08.